

06 - Setor de Educação Pública

160 - Assistência a Alunos Pobres	650,00
161 - Lapa Escolar e Açúcar	1.700,00
163 - Construções de Escolas Municipais	8000,00

07 - Setor de Agricultura

166 - Gratificação ao Facinabore	0
167 - Fomento da Produção Animal	500,00
168 - Fomento da Produção Vegetal	500,00

Lei n.º 79 de 10 de Novembro de 1968

Autocica o Executivo Municipal a
ria por compra em Consórcio Parcelado

Lovino Emidio, Prefeito Municipal de Monte Castelo,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal a com-
prar um Caminhão Parcelante para o Município, mediante
posta de 3 (três) firmas concessionárias, considerando-se vencedora
a que mais vantagem oferecer.

Art. 2.º - A aquisição poderá ser feita para pagamento
à vista, ou por consórcio, conforme o julgamento da proposta.


Art. 3.º - A perda para a aquisição do referido veículo
correrá por conta da Cota do Fundo de Participação dos Comuni-
cipios do corrente exercício no caso de ser efetuado o pagamento
à vista e incluindo-se dotações Orçamentárias para o pros-
simo exercício se a compra for por consórcio.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 10 de Dezembro de 1968

Lovino Emidio
Lovino Emidio, Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria
na mesma data.


Secretário.

Lei n.º 80 de 10 de Dezembro de 1.968.

Concede ao Colutor de Monte Castelo,
uma percentagem sobre a arrecadação
do I.C.M. devido ao Município.

Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições: -

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que
a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1.º - Fica concedido ao Colutor Estadual de
Monte Castelo, a partir de 1.º de Janeiro de 1969, uma percenta-
gem sobre a Arrecadação do I.C.M. devido ao Município, de
conformidade com a tabela abaixo: -

De R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) a R\$ 3.000,00
(três mil cruzeiros novos) 3% (Três Por Cents) de mais de R\$
4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) 4% (Quatro Por Cents)

Art. 2.º - Para efeito de cálculo da percentagem
referida no artigo anterior, será considerada a arrecadação
efetuada pela Colôtoreria local.

Art. 3.º - A percentagem a que se refere o artigo
primeiro da presente Lei, será paga na Prefeitura Municipal, no
final de cada mês.

Art. 4.º - As despesas provenientes desta Lei, correrão
a partir do exercício de 1969 em Consignações Orçamentárias.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro
de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 10 de Dezembro de 1968.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretário.